

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003325/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044675/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.212996/2026-89
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

E

BFL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ n. 07.036.421/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Guarani das Missões/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial mensal de R\$ 1.984,73 (um mil, novecentos oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) a partir de 01/06/2026, para uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mês, exceção feita aos menores aprendizes, aos quais será assegurado o salário mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 1º/06/2026, um reajuste salarial de 6% (três por cento), correspondente ao período revisando de 1º/06/2025 a 31/05/2026 incidente sobre os salários vigentes em 1º/06/2025, já reajustados pela aplicação da norma c anterior a esta.

Parágrafo único – Compensação

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos nos respectivos períodos revisandos, exceto os definidos como incompensáveis por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 1º/06/2026 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º/06/2025), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo único

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º/06/2025, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

As entidades sindicais profissionais dão por integralmente reposta a inflação do período revisando, quitando-o.



CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DESTA CONVENÇÃO

Eventuais diferenças salariais, assim como dos benefícios ora instituídos que não tenham sido concedidos, decorrentes deste Acordo serão pagas até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2026, caso não seja possível incluí-las na folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A empresa poderá, no prazo de vigência deste Acordo, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo único

Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO



CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantará a empresa, mediante opção do empregado, manifestada por ocasião da notificação de férias, parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a que fará jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará o 13º salário do empregado afastado por motivo de doença, durante a vigência desta Convenção, desde que conte com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e seu afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e inferior a 6 (seis) meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO**

As horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal serão remuneradas em dobro, sem prejuízo da remuneração devida a título de repouso semanal remunerado, nestes dias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

Pagará a empresa, a título de adicional por tempo de serviço, 4% (quatro por cento) do salário contratual para cada 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto do empregado para o mesmo empregador, até o limite correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo único

Para os efeitos desta cláusula, considera-se ininterrupto o trabalho quando não tiver havido no período qualquer anotação de saída na Carteira Profissional do empregado. A partir da nova data de admissão, se houver, iniciar-se-á nova contagem para fins do adicional.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas durante o horário noturno (das 22h às 5h) serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE INCNETIVO MENSAL**

Será fornecido Vale de incentivo mensal aos trabalhadores no valor de R\$ 522,10(quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos) por mês, através de tickets e/ou cartão magnético, vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITERIOS PARA FAZER JUS AO VALE INCENTIVO MENSAL

Somente receberão o vale Incentivo acima referido, aqueles trbalhadores, que:

- a) Não tenham atrasos ou ausências injustificadas ao trabalho;
- b) Não tenham recebido nenhuma suspensão e/ou advertência escrita no período de apuração do ponto;
- c) Usarem apropriadamente os uniformes e os EPIs fornecidos pela Empresa e que adotarem os procedimentos seguros recomendados pela área de segurança e medicina do trabalho, no desempenho de suas atividades;
- d) Registrarem corretamente o cartão ponto, cumprindo com as determinações legais vigentes.
- e) Não forem estagiários e/ou jovens aprendizes.
- f) Trabalhadores que já tiverem ultrapassados os 90 (noventa) dias do período referido.
- g) Trabalhadores afastados por acidente de trabalho, esse fará jus ao benefício.
- h) Trabalhadores afastados em auxilio doença, recebendo salario do INSS não farão jus ao benefício;
- i) Trabalhadores afastados por atestados de três dias ou mais, receberão somente cinquenta por cento do valor do vale incentivo mensal.
- j) Trabalhadores demitidos sem justa causa e que tiverem indenizado o período de aviso prévio não terão direito ao recebimento em relação ao aviso projetado, e receberão apenas dos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Pagará a empresa, a título de auxílio escolar, importância equivalente a meio piso salarial ora pactuado, para os empregados efetivos em junho/2026. Para fazer jus ao recebimento do auxílio referente ao ano de 2027, deverá o empregado comprovar, em janeiro/2027, matrícula e frequência, sua ou de um filho menor, em estabelecimento de ensino fundamental ou ensino médio, apresentando o boletim do ano de 2026, devendo o pagamento ser efetuado em 2 (duas) parcelas, nos meses de fevereiro/2027 e julho/2027 O pagamento apenas será devido ou em relação ao empregado ou em relação a 1 (um) filho menor seu.

Parágrafo único

Caso o empregado, matriculado, possua um ou mais filhos também matriculado(s) em tal tipo de estabelecimento, ou, não estando ele empregado matriculado, possua mais um filho, além daquele que já estaria contemplado na hipótese do *caput* desta cláusula, ou filhos, matriculados em tal tipo de estabelecimento, a empresa pagará ao empregado, além da quantia supra, mais a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial ora convencionado, nas parcelas e épocas previstas no *caput* desta cláusula. O valor total do auxílio escolar fica limitado à importância equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial ajustado, mesmo que o empregado possua mais filhos também matriculados em tais estabelecimentos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de um piso salarial vigente na data do sepultamento. Fica excluída desta obrigação a empresa que mantiver seguro de vida cuja indenização ao beneficiário seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta cláusula. O auxílio também não será pago pela empresa quando algum outro auxílio de valor igual ou superior, venha a ser pago por associação, fundação ou congênere, ligada à empresa. Caso tal auxílio seja pago em valor inferior, deverá a empresa complementá-lo até o limite estabelecido nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Anotará a empresa na carteira profissional a função exercida pelo empregado, podendo utilizar a tabela de funções do Código Brasileiro de Ocupações.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pela empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, desobrigando-se, por via de consequência, do pagamento daquele período não trabalhado, bem como dos reflexos sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo único

Mediante opção exercida pelo empregado, por ocasião da concessão do aviso prévio, nas rescisões de iniciativa do empregador, a redução da jornada prevista no art. 488 da CLT será gozada no início ou no término do expediente, sem prejuízo do direito assegurado pelo parágrafo único do mesmo artigo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado por justa causa documento indicando a falta grave cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de pagamento dos salários, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A empresa, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, em um ou mais dias da semana, até o máximo permitido em lei, inclusive em atividades insalubres, para compensar as horas não trabalhadas

em outro ou outros dias da semana, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica; as horas que porventura excederem à duração contratual semanal serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo único

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime compensatório ora permitido e tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas. O feriado trabalhado será pago na forma da lei, salvo se for compensado mediante autorização da entidade profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA

A marcação do ponto até 5 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 5 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO PONTO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados será obrigada a manter livro ou relógio de ponto para o controle da jornada de trabalho, sendo que as partes ajustam que a Empresa poderá utilizar registros de horários mecânicos (relógios), manuais, ficha ponto ou ainda eletrônico para controle do horário de trabalho dos seus empregados, independentemente do número destes, sendo que, se a mesma optar pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, ficará a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

Parágrafo primeiro

Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo segundo

O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

Parágrafo terceiro

Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011 no Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa concederá ao empregado licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados e realizados durante o horário de expediente na empresa, em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo e

vestibular, e de matricular-se, desde que não possa ser efetuada fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados passados por médico da empresa, facultativo do INSS ou das entidades sindicais profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A empresa concederá à empregada mulher licença para o afastamento do trabalho de até 12 (doze) horas por ano, sem prejuízo do salário, com a finalidade de levar filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação por atestado médico apresentado no dia subsequente à ausência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A empresa poderá conceder férias individuais a seus empregados, por antecipação e antes de completado o respectivo período aquisitivo, desde que pelo menos um período de descanso tenha duração mínima de 14 (quatorze) dias. Em tal hipótese, o período gozado será compensado quando da concessão do restante das férias ou quando da indenização das mesmas. Caso as férias a que o empregado fizer jus forem gozadas em sua integralidade, será considerado quitado o período.

Parágrafo primeiro

Por ocasião da concessão de férias, mesmo antecipadas, e desde que não prejudique a duração mínima de 14 (quatorze) dias do período de descanso, o empregado poderá formular requerimento para conversão de até 1/3 (um terço) do valor das mesmas em abono pecuniário, independentemente do cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, do art. 143, da CLT, ficando esclarecido que a efetiva conversão de parte das férias em abono pecuniário será condicionada à concordância da empregadora.

Parágrafo segundo

As férias poderão ser concedidas no máximo em 3 (três) períodos, observados, sempre, quanto à duração mínima de cada período de descanso, os limites mínimos previstos em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EPI E UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado equipamento de proteção individual (EPI), inclusive uniformes, calçados e capacetes, de uso obrigatório por esses, quando exigidos pela empresa ou pela lei, para proteção dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

A empresa, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes pela entidades sindicais profissionais, dispensará sem prejuízo do vencimento os empregados pertencentes à Diretoria das mesmas, para participação em palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse da categoria, até um limite máximo anual de 12 (doze) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o equivalente a 1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês de junho de 2026, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o dia 10 (dez) de agosto de 2026. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

-

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que a entidade sindical profissional utilizem o quadro de avisos para publicações, avisos, convocações e outras matérias de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo Coletivo e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada, por infração de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo. A presente multa não se aplica às cláusulas que prevêem penalidade específica ou àquelas para cuja infringência a Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleça punição pecuniária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

}

ALEX DURAES BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO



**LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
BFL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

